Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1448/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14739/2015
PROTOCOLO	**:** 1621350
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** MOISES PIRES DE OLIVEIRA
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	**:** CIRÚRGICA MS LTDA. - ME
OBJETO	**:** FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS
VALOR	**:** R$ 151.236,40
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBSERVÂNCIA DA LEI – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE DE REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular a formalização de contrato no âmbito do qual sejam cumpridos os requisitos da lei, mas remetida a prestação de contas fora do prazo, o que caracteriza infração à qual se aplica multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação do Contrato n. 137, de 2015, entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda. – ME e aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Moises Pires de Oliveira, por remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato n. 137, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de firmação do Contrato.

Examinados os documentos pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-6775/2016, peça n. 9) os atos administrativos do gestor foram considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-6933/2016 (peça n. 10) e opinou pela:

> "1. regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos II, da Resolução Normativa n.076/2013;
>
> 2. aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos relativos à firmação do Contrato n. 137, de 2015, se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia do referido Contrato ao Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Gerente Municipal de Saúde Pública de Itaporã não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Todavia, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade do procedimento analisado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação do Contrato n. 137, de 2015, entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME;

II. aplicar multa, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Moises Pires de Oliveira, CPF-203.202.721-68, Gerente Municipal de Saúde de Itaporã, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 137, de 2015;

III. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação do Contrato, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.IHS
SETAC.RMR/ARP